

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 2016.03.28.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar 123/06.

PREÂMBULO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Paraipaba - CE torna público para conhecimento de todos os interessados que às 09H00min do dia 18 de Abril de 2016, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraipaba localizada à Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba-CE, em sessão pública dará início aos procedimentos de recebimento e abertura de envelopes concernentes às propostas de preços formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com o Edital N° 2016.03.28.01, identificado abaixo mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar 123/06.

Objeto:	Contratação de pessoa jurídica apta a prestar serviços de Locação de Veículos Junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba-CE
Unidade administrativa:	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Critério de Julgamento:	Menor preço global
Especie:	Pregão Presencial
Regime de execução:	Empreita por preço global
Indireta:	

- Compõe-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas.

**PARTE A –** Condições para competição, julgamento e adjudicação, onde são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

**PARTE B – Anexos**

- Anexo I – Termo de Referência do Objeto  
Anexo II – Modelo de Proposta de Preços  
Anexo III – Modelo de Declarações  
Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato

**1 – DO OBJETO**

1.1 – A presente licitação tem como objeto a **Contratação de pessoa Jurídica apta a prestar serviços de Locação de Veículos Junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba-CE**.

**2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.**

2.1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, observadas ainda as condições de credenciamento constantes deste Edital: habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira.

2.2 – Não será aceita a participação na licitação do interessado que:

- for declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- estiver impedido de transacionar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- estiver impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Paraipaba;
- tiver procedido de forma inconveniente em atos perante a Prefeitura Municipal de Paraipaba, apurados os fatos em processo regular;
- estiver sob falência, concurso de credores, dissolução e/ou liquidação, ou ainda;
- que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paraipaba-CE, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;

**3.0 – DO CREDENCIAMENTO**



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- tratando-se de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- tratando-se de procurador**, procuração particular com firma reconhecida da qual constam poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes **especificamente para o PREGÃO PRESENCIAL N° 2016.03.28.01**, acompanhado do correspondente documento dentro os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga ou procuração pública da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes à Limitação Pública;

3.2 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes.

3.3 - Comprovação por meio do contrato social ou certidão simplificada da junta comercial de que a sua atividade social é pertinente ao objeto desta licitação, caso não seja possível esta comprovação por meio dos documentos indicados na alínea "a".

3.4 - O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.5 - Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequena porte, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, é necessário no ato do credenciamento do licitante, apresentação de **Certidão expedida pela Junta Comercial** nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Regulação do Comércio.

3.6 - Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresentar a certidão, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.7 - Nenhuma pessoa física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

3.8 - O credenciamento e condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000). O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativos a este Pregão. Não será permitido o recebimento de envelopes de propostas de preços escritas e de documentos de habilitação, procuração e declaração que não sejam entregues diretamente pelo titular ou representante legal, na sessão pública de recebimento.

3.9 - Os documentos que credenciam o representante da empresa interessada deverão ser entregues separadamente.

3.10 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do proponente não inhabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão.

3.11 - Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns e se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame. Caso a constatação seja após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

#### 4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

##### 4.1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- A Proposta de Preços deverá ser apresentada no local, dia e hora determinada acima, em um envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 2016.03.28.01**  
**RAZÃO SOCIAL E O CNPJ DO LICITANTE**

- O envelope "Documentos de Habilitação" deverá ser apresentado no local, dia e hora determinada acima, em um envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação externa:



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 2016.03.28.01

RAZÃO SOCIAL E O CNPJ DO LICITANTE

**4.2 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.2.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via datilografada ou impressa, em papel timbrado do licitante, com indicação do nome ou razão social da licitante, do CNP.J / MF endereço completo, redigida com clareza em língua portuguesa: sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e preferencialmente rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante devendo estar ciente e levar em consideração, as especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente nos Anexos e o atendimento dos seguintes requisitos:

a) Que os preços serão propostos de forma completa computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, equipamentos, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta.

a.1) A licitante quando estabelecida em outra unidade da Federação, fica obrigada a apropiar os preços ofertados o valor correspondente ao adicional de carga líquida nos termos do que dispõe a Lei Estadual nº 18.237 de 10/11/2008, devendo tal valor ser recolhido por GNRE ou DAE.

a.2) Na hipótese do não recolhimento nos termos anteriores, fica o Município de Paraipaba autorizado mediante Convênio, efetuar retenção do valor correspondente no ato do pagamento.

b) Que o prazo de validade das proposições não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias correntes a contar da data de abertura da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

c) que o preço cotado será em moeda corrente nacional e composto apenas de duas casas decimais após a vírgula, onde o preço unitário deverá ser expresso apenas em algarismos e o total do lote e da proposta preferencialmente em algarismos e por extenso;

d) que não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a zero, inexequíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores ao praticados pelo mercado.

4.2.2 - Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

4.2.3 - Não será admitida cotação/especificação inferior às quantidades estabelecidas no anexo I;

4.2.4 - O Preço ofertado deve refletir a realidade mercadológica e permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência contratual;

4.2.5 - Serão desclassificadas as proposições que não atendam as exigências do Edital e seus Anexos, sejam elmissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

4.2.6 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço, exceto as provenientes da negociação realizada pelo Pregoeiro, ou qualquer outra condição não prevista no Edital;

4.2.7 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das proposições implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**4.3 - HABILITAÇÃO**

Os Documentos de Habilitação que deverão estar contidos no Envelope nº 02 são os seguintes

**4.3.1 - Habilitação Jurídica:**

a) REGISTRO COMERCIAL no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradoras; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativa - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, é ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a alívidade assim o exigir;

e) DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO do titular, no caso de firma individual ou dos sócios, quando se tratar de sociedade;

**II ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

**4.3.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ na forma da Instrução Normativa SRE nº 200, de 13 de setembro de 2002;

b) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pelo Ministério da Fazenda;

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

d) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, expedida pela Secretaria de Finanças do domicílio ou sede da licitante;

e) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal, da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

f) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da sede ou filial de licitante, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

g) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lai nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, junto à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Paraipaba-CE.

**4.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) PROVA DE INSCRIÇÃO no Conselho Regional de Administração - CRA, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

b) ATESTADO DE DESEMPENHO ANTERIOR fornecido por Pessoas Jurídicas de direito público ou privado com nome legível e devidamente assinado, contendo ainda a indicação da qualificação do atestante e devendo ser acompanhado do respectivo documento contratual que comprove que o licitante esteja realizando ou tenha realizado serviços compatíveis com o objeto da presente licitação;

c) CERTIFICADO fornecido pelo Departamento de Trânsito do Estado do Ceará (DETRAN-CE), comprovando o seu registro no referido órgão na modalidade de fretamento, na forma do disposto no Decreto Estadual nº 29.587, de 18 de março de 2009;

d) PROVA DA LICITANTE POSSUIR PELO MENOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS VEÍCULOS a serem utilizados na realização dos serviços, cuja comprovação se dará através da apresentação do CRLV dos veículos, devidamente atualizado;

d.1) A comprovação da frota mínima far-se-á mediante aferição da existência de veículos mínimos disponíveis do total da frota arrematada pela licitante.

**4.3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALENCIA expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica;

b) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa; vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, **acompanhado dos termos de abertura e encerramento**, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou a outro órgão equivalente;

b.1) Para sociedades anônimas, será exigida a cópia nos termos previstos neste instrumento convocatório, da publicação do Balanço em Diário Oficial;

b.2) Para as demais empresas, cópias legíveis das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial;

b.3) Para as empresas constituídas há menos de um ano, será exigido apenas o Balanço em Diário Oficial;

c) Capital Social ou valor do patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global arrematado pela empresa vencedora.



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

**4.3.5 – Outras comprovações:**

- a) DECLARAÇÃO que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, não emprega menor de dezenove anos, na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Lei Federal nº 9.854/02, assinada pelo representante legal ou procurador, cuja firma deverá ser reconhecida em cartório.

**4.4 – PARA AS LICITANTES CADASTRADAS NESTA PREFEITURA QUE OPTAREM PELA SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS PELO CADASTRO:**

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedor expedido por esta Prefeitura, dentro do prazo de validade, guardado a conformidade do objeto da licitação, devidamente atualizado.

**4.4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ na forma da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.
- b) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;
- d) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, expedida pela Secretaria de Finanças do domicílio ou sede da licitante;
- e) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal, da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- f) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS da sede ou filial do licitante, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- g) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, junto à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Paraipaba-CE.

**4.4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) PROVA DE INSCRIÇÃO no Conselho Regional de Administração - CRA, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- b) ATESTADO DE DESEMPENHO ANTERIOR fornecido por Pequenas Jurídicas de direito público, com nome legível e devidamente assinado, contendo ainda a indicação da qualificação do atestante e devendo ser acompanhado do respectivo Termo Contratual que comprove que o licitante esteja realizando ou tenha realizado serviços compatíveis com o objeto da presente licitação;
- c) CERTIFICADO fornecido pelo Departamento de Trânsito do Estado do Ceará (DETRAN-CE), comprovando o seu registro no referido órgão na modalidade de fletamento, na forma do disposto no Decreto Estadual nº 29.687, de 18 de março de 2009;
- d) PROVA DA LICITANTE POSSUIR PELO MENOS 50% (TRINTA POR CENTO) DOS VEÍCULOS a serem utilizados na realização dos serviços, cuja comprovação se dará através da apresentação do CRLV do veículo, devidamente atualizado.
- d.1) A comprovação da frota mínima far-se-á mediante aferição da existência de veículos mínimos disponíveis do total da frota arrematada pela licitante.

**4.4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALENCIA expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica;
- b) Capital Social ou valor do patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global arrematado pela empresa vencedora.

**4.4.5 – Outras comprovações:**

- a) DECLARAÇÃO que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, não emprega menor de dezenove anos, na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Lei Federal nº 9.854/02, assinada pelo representante legal ou procurador, cuja firma deverá ser reconhecida em cartório.



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÍPABA

4.4.6 – As certidões exigidas neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para recebimento dos envelopes e poderão ser apresentadas no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente. Aquelas que não possuirem prazo de validade somente serão aceitas com data não excedente à 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**5 – DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS**

**5.1. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO**

- Identificação e credenciamento de um representante por licitante participante;
- Recolhimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" os quais serão abertos em seus fechos pelo Pregoeiro, equipes de Apoio e licitantes presentes;
- Abertura dos trabalhos pelo Pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.

**5.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS**

- O Pregoeiro passará para a abertura dos envelopes de propostas, com a finalidade de verificar se as propostas estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis;

- Lido os preços, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente, classificando-as levando em consideração o menor preço;
- Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais no seguinte critério:

- Da rodada de lances verbais, participará a licitante que ofertar o menor preço e todas as demais propostas de preços que situarem no limite de até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor preço;
- No caso de propostas empataidas, será decidida por sorteio, a ordem de fornecimento dos lances;
- Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas anteriormente, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores juntamente com a proposta a habilitada participem das lances verbais;
- Na rodada de lances verbais, os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, devendo o valor do lance final atingir preço igual ou inferior ao constante do preço de referência;
- O Pregoeiro será facultado determinar o valor mínimo e tempo máximo para os lances a serem convencionado na sessão e consignado em ata;
- A rodada de lances verbais, que será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes classificadas, se processará da seguinte forma:

- O licitante ofertante do maior preço iniciará a rodada, iniciando com a ofertante de menor preço devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, definindo assim a sequência dos lances seguintes;
- O licitante que não apresentar seu lance na forma indicada anteriormente, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluído das próximas rodadas de lance, salvo se a totalidade dos licitantes também não ofertarem lances;
- A desistência em apresentar, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do ofertante da rodada de lances verbais e na menção do último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas;
- Após essa etapa, serão encerradas as fases competitivas e ordenadas as ofertas que foram apresentadas exclusivamente pelo critério de menor preço por si só;
- Procede-se a análise da proposta de menor preço, quanto a sua aceitabilidade em relação ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;
- Após, será realizada uma negociação direta com a proponente de menor cotação, a fim de obter melhor preço, se for o caso;
- Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006;
- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- A Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.



**Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPIABA**

2. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME's ou EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

**5.3. TERCEIRA FASE: ANÁLISE DA HABILITAÇÃO**

- a) Encerrada a fase de cada lance, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando a sua habilitação ou inabilitação.
- b) Constatada a atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro.
- c) Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de Habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- d) Vista e rubrica, do Pregoeiro, equipe de apoio e dos representantes das licitantes, nas propostas de preços e nos documentos de habilitação da vencedora.
- e) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.
- f) Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, levantada a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.
- g) A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de encerramento da disputa, para apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances, sob pena de desclassificação. Os valores apresentados na nova planilha de preços não poderão ser superiores, em item algum, aos ofertados na proposta de preços inicial.
- h) Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.
- i) As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- j) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- k) Os envelopes contendo "Documentos de Habilitação" das licitantes remanescentes ficarão à disposição dos mesmos e somente poderão ser retirados após dois dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela empresa vencedora. Após trinta dias, caso não sejam retirados, o Pregoeiro procederá à destruição dos envelopes.
- l) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para a assinatura do contrato no prazo de cinco dias úteis.

**6 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 6.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 6.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na legislação, devendo ser entregue diretamente ao Pregoeiro.
- 6.3, Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**7 – DOS RECURSOS**

- 7.1 Qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, proferidas no decorrer da sessão, segundo o seguinte procedimento:
  - a. O momento para manifestação deverá ser a pós a declaração do vencedor pelo Pregoeiro.
  - b. A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes nesse logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias que começaram a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
  - c. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e se oral, será reduzida a termo em ato.



**Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÍPABA**

- 7.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.  
 7.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.  
 7.4. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.  
 7.5. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na CPL, não sendo reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax ou veiculados os prazos legais.

**8 – DO CONTRATO**

- 8.1 – Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta em anexo, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da convocação para assinatura do contrato encaminhada à licitante vencedora da certame.  
 8.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.  
 8.3 – Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que servirão de base ao processo licitatório.  
 8.4 – O prazo de convocação é que se refere o subitem 8.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas convocatória licitante remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante preve a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
 8.5 - A contratada estará obrigada a satisfazer os requisitos e exigências discriminadas na Minuta do contrato.

**9 – DA DOTAÇÃO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 As despesas referentes a este pregão correrão por conta da seguinte Dotação orçamentaria do exercício 2016:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0602.08.244.0036.2057	33.90.39.00	REC. FEDERAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0602.08.244.0036.2059	33.90.39.00	REC. FEDERAL

9.2 – O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016, prorrogável na forma do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Para inexecução total ou parcial das obrigações assumidas decorrentes do Edital de Pregão Presencial, para inexecução total ou parcial das obrigações assumidas decorrentes do Edital de Pregão Presencial, por culpa do licitante, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa do proponente no prazo de 05(cinco) dias úteis, aplicar multa juntamente com as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado reparar a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 10.2. A sanção prevista no item acima, subitem III desta cláusula, é de competência exclusiva do CONTRATANTE facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dez) anos da sua aplicação;
- 10.3. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade Civil e criminal:
  - a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da proposta, até o trigésimo dia de atraso no início dos serviços no prazo previsto;
  - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta no caso de:
    - 1 - Atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;
    - 2 - Desistência de executar os serviços;
- 10.4 - O valor da multa aplicada será deduzida pela contratante por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo, comunicará à contratada;
- 10.5 - Se não for possível o pagamento por meio de desconto a contratada ficará obrigada a recolher a multa através da DAM em nome da contratante.

**11 – DA RESCISÃO**



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÍBA

11.1 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de considerar rescindido o Contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito à indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- a) Inobservância de dispositivos legais por parte da CONTRATADA;
- b) Inadimplemento não justificado de qualquer Cláusula do Contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação parcial ou total do objeto do Contrato sem a devida anuência da CONTRATANTE;
- d) Falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, impetrada homologada ou declarada;
- e) Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir o CONTRATO poderá a seu exclusivo critério, susitar o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição Contratual infringida.

**12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Em atenção ao artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente teor de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado para tal fim, cuja portaria encontra-se anexa aos autos do presente processo, ao qual manterá anotações e ressalvas sobre da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

- I - Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do Contrato, a partir da qual poderá ser realizado o pagamento de que trata o contrato, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**13 - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 - A subcontratação será admitida, desde que informada formalmente por meio de declaração da pessoa física ou jurídica onde, no caso de pessoa jurídica, deverá esta comprovar possuir as mesmas condições de habilitação predispostas neste instrumento convocatório. No caso de subcontratado pessoa física, esta deverá apresentar a documentação do veículo, devidamente regulamentada em conformidade com as condições determinadas pelo DETRAN/CE.

13.1.1 - A subcontratação somente possuirá eficácia mediante aceitação devidamente assinada pela autoridade competente.

13.2 - Neste caso, os subcontratados não possuirão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como a CONTRATADA caberá a solução dos pleitos, fiscalização, ordenação e controle dos serviços de seus subcontratados, cabendo ainda a elas a responsabilidade no caso da ocorrência derivada da má execução dos serviços, bem como cabe a si a sua correção e solução dos pleitos detectados.

13.4 - A subcontratação será aceita no limite máximo de 50 % (cinquenta por cento) do total dos veículos contratados. Não serão admitidas subcontratações superiores a esse limite.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo Administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

14.4 Os proponentes são responsáveis pela fielidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada para o dia, hora e local que será notificado para o primeiro dia útil subsequente do horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de inicio e incluir-se-á o do vencimento. Se se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Paraíba:



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

- 14.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do PREGÃO;
- 14.8 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
- 14.9 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;
- 14.10 Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original;
- 14.11 O local da sessão poderá sofrer alterações, em função, principalmente, da necessidade e conveniência de melhor acomodação, sobretudo, dos participantes, que serão imediatamente comunicados;
- 14.12 - O Pregoeiro poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da licitação;
- 14.13 Asses omissões aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.686/93 e do Decreto Federal nº 3.555/00.
- Fica eleito o foro da Comarca de Paraipaba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Paraipaba, CE, 26 de Março de 2016

  
Francisco Fabricio Marques Gomes  
Pregoeiro Oficial do Município de Paraipaba-CE

  
Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0 - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **Contratação de pessoa jurídica apta a prestar serviços de Locação de Veículos junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba-CE**

**2.0 - DA DURAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O contrato decorrente desta licitação terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei.

**3.0 - CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS**

3.1 - Os veículos deverão possuir menos de 10 (dez) anos de fabricação, devendo ainda apresentar bom estado de conservação, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos e serão submetidas a uma vistoria pelo Setor de Transportes da Prefeitura Municipal de Paraipaba para a devida comprovação.

**4.0 - EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES**

4.1 - Os motoristas dos veículos afetos à execução do serviço deverão ser habilitados em conformidade com a categoria do veículo nos termos da determinação do DENATRAN e do Código Nacional de Trânsito devendo satisfazer os seguintes requisitos:

- Estar em perfeitas condições de saúde;
- ter idade superior a vinte e um anos;
- ser habilitado na categoria correspondente ao veículo dirigido;
- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

**5.0 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1 - Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos com a manutenção do veículo, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando integralmente o Município de Paraipaba-CE.

5.2 - O motorista designado pela CONTRATANTE para prestar os serviços, deverá ter carteira de habilitação na categoria do veículo dirigido.

5.3 - O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento das servidoras/beneficiárias transportadas, conforme estabelecido pela minuta do contrato em anexo a este termo, respeitando rigorosamente os trâcticos do itinerário e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, da segurança, atualidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

5.4 - Todos os veículos deverão ser submetidos a uma vistoria pelo Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Paraipaba para a devida comprovação das exigências edilícias, cuja convocação se dará no ato do encerramento da disputa, onde foi apurado o vencedor.

5.5 - Na ocasião da vistoria o licitante vencedora deverá apresentar além da documentação dos veículos apresentados na ocasião da fase de habilitação.

5.6 - O prazo para apresentação dos documentos apontados pela vistoria é de 05 (cinco) dias úteis, e constitui requisito essencial para a assinatura do termo contratual caso os veículos sejam aprovados.

5.7 - Caso a licitante vencedora não apresente documentação necessária para aprovação da vistoria, a mesma estará desclassificada e sujeita às sanções cabíveis previstas na Lei nº 8.666/93.

5.8 - A responsabilidade quanto ao Combustível (+ lubrificante) e à mão de obra dos Motoristas respeitarão as condições estipuladas no item 6.0.

5.9 - Quando o motorista for de responsabilidade da CONTRATADA este não terá nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

**6.0 - RELAÇÕES DOS VEÍCULOS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
		QUANT. VEÍCULOS	UNID.



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

1	Veículo tipo passageiro: semi novo, 04 portas, motor 1.0, ar condicionado. Direção Hidráulica. <b>QUILOMETRAGEM LIVRE</b> . <b>COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.</b>	2	MENSAL
---	---	---	--------

UNIDADE REQUISITANTE  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
REF. PREGÃO Nº 2016.03.28.01

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica apta a prestar serviços de Locação de Veículos junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba-CE.

Senhor (a) Pregoeiro (a) nossa Proposta de Preços referente ao Objeto do Pregão acima  
enquadrado é a seguinte:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. VEÍCULOS	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MENSAL)
1	Veículo tipo passageiro, semi-novo, 04 portas, motor 1.0 ar condicionado. Direção hidráulica. QUILOMETRAGEM LIVRE. COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	MENSAL		
VALOR TOTAL R\$ (NUMERICO) (EXTENSO)					

1. Validade da Proposta de Preços: Conforme Edital;
2. Duração do contrato: Conforme Edital;
3. Prazos e condições de entrega: Conforme Edital;
4. Informamos, por oportunidade, que nos preços apresentados acima já estão incluídos todos os custos necessários, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente;
5. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TELEFONES DE CONTATO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_( ), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

Assinatura e carimbo



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÍBA

ANEXO III - Modelo das Declarações (augestivos)

**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A EMPRESA \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(I) Informamos que há restrição na comprovação da regularidade fiscal desta microempresa/empresa de pequeno porte, ficando a empresa sujeita às disposições do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de fevereiro de 2007 (QBS: APENAS PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO QUE TENHAM RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL).

**Local e Data**

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A EMPRESA \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoito anos.

**Local e data**

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA



ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE PARAIPABA, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ COM A  
EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA  
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

O Município de Paraipaba, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de \_\_\_\_\_ em sua sede nº \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo Secretário de \_\_\_\_\_ Si \_\_\_\_\_ doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinado e do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_ à Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ , Bairro \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_ inscrita no CPF/MF nº \_\_\_\_\_ no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Pregão Presencial nº 2016.03.28.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – Processo de Licitação, na modalidade pregão presencial nº 2016.03.28.01, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 c/c os termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – Concretivo objeto do presente termo a **Contratação de pessoa jurídica apta a prestar serviços de Locação de Veículos junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba-CE**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.**

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, a ser pago de acordo com as notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor competente acompanhadas das Certidões Negativas para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do licitante e pelo INSS e pela Caixa Econômica Federal (CEF), todas atualizadas observadas as condições da proposta adjudicada; além da Planilha com a descrição da composição de custos dos encargos sociais e trabalhistas com a mão-de-obra dos Motoristas, quando for de responsabilidade da Contratada.

3.2 – O reajuste do contrato deste termo contratuai será de periodicidade anual conforme Lei do Plano Real.  
3.3 – O Reajuste de Preços pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 1º

inciso II, alínea "d" do art. 85 da Lei de licitações vigente.

3.4 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após o encaminhamento da documentação mencionada no item 3.1, observadas as disposições editiciais.

3.5 – Por ocasião da realização do serviço o contratado deverá apresentar recibo e a respectiva nota fiscal. Tais documentos deverão ser emitidos em favor da Prefeitura Municipal de Paraipaba-CE, com sede à Rua Joaquim Braga, 299, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.380.608/0001-42.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O Contrato vigorará por 60 (sessenta) dias úteis, a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1 – As despesas referentes a este pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício 2016:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0602.08.244.0036.2057	33.90.39.00	REC.FEDERAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0602.08.244.0036.2059	33.90.39.00	REC.FEDERAL

**CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, observando ainda todas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro.



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIABA

**6.2 – A CONTRATADA obriga-se a:**

- 6.2.1 – Apresentar na ata de assinatura do contrato, a relação completa de todos os veículos que prestarão o serviço objeto do presente termo, cujos veículos serão submetidos à vistoria pela Secretaria \_\_\_\_\_ especificamente quanto aos equipamentos de segurança obrigatórios para transporte de passageiros, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei N° 9.503/97, realizada pelo CIRETRAN sob pena de desclassificação.
- 6.2.2 – Executar, no prazo máximo definido na ordem de serviços expedida pelo órgão gestor, observando rigorosamente as especificações contidas nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade por todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- 6.2.3 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.2.4 – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.2.5 – aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.886/93.
- 6.2.6 – responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 6.2.7 – Responsabilizar-se por todos os encargos com a manutenção do veículo, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais.

**6.2.11 - Obriga-se ainda a:**

- Cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pelo CONTRATANTE;
- Responder por si e por seus prepostos por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- Cumprir portarias e Resoluções do Município;
- Submeter os veículos às vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito do município;
- Mantar os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- Mantar, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com as obrigações assumidas;
- Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;
- Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração/troca no que se refere aos veículos devendo os mesmos serem substituídos de modo a não comprometer a realização do serviço, objeto deste contrato. Nas alterações que porventura acontecerem nos termos da alínea anterior deverão ser observadas todas as exigências constantes no Termo de Referência e deverão ter expressa anuência da CONTRATANTE.

**6.3 – O CONTRATANTE obriga-se a:**

- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelecidas na Lei nº 8.886/93 e suas alterações posteriores;
- Fiscalizar e verificar se o objeto está atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foi requerido;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto licitado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhados das Comodias Negativas para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Previdência Social (INSS), e FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Paraiaba);
- Designar um servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual em comento;
- Arcar com todas as despesas de combustíveis, lubrificantes e motopistas dos veículos contratados;



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

**CLAUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES**

7.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas decorrentes do Edital de Pregão Presencial por culpa do licitante, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa do proponente no prazo de 05(cinco) dias úteis, aplicar multa, juntamente com as seguintes sanções:

- I - Advertência
  - II - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento em contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
  - III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado repara à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.2 A sanção prevista no item acima, Subitem III desta cláusula é da competência exclusiva do CONTRATANTE facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de sua aplicação.
- 7.3 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade Civil e criminal:  
a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da proposta, até o trigésimo dia de atraso no início dos serviços no prazo previsto;  
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;  
c) Desistência de executar os serviços.
- 7.4 – O valor da multa aplicada será deduzida pelo contratante por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo, comunicará à contratada.
- 7.5 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto à contratada ficará convidada a recolher a multa através de DAM em nome da contratante.

**CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de considerar rescindido o Contrato, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito à indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Inobservância de dispositivos legais por parte da CONTRATADA;
- b) Inadimplemento não justificado de qualquer Cláusula do Contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Sub-contratação parcial ou total do objeto do Contrato sem a devida anuência da CONTRATANTE;
- d) Falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, imputada, homologada ou decretada;
- e) Caso a CONTRATANTE não use o direito de ressarcir o CONTRATO poderá a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição Contratual infringida.

**CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculados ao edital de licitação e à proposta da licitante.

9.3 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.

9.5 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferir-se ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 - A subcontratação será admitida, desde que informada formalmente por meio de declaração da pessoa física ou jurídica onde no caso de pessoa jurídica, deverá estar comprovado possuir as mesmas condições de habilitação predefinidas neste instrumento convocatório. No caso de subcontratado pessoa física, este deverá apresentar a documentação do veículo devidamente regularizada, em conformidade com as condições determinadas pelo DETRAN/CE.



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

- 10.1.1 - A subcontratação somente possuirá eficácia mediante aceitação devidamente arrazoada pela autarquia competente.
- 10.2 - Neste caso, os subcontratados não possuirão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como à CONTRATADA caberá a solução dos pleitos, fiscalização, orientação e controle dos serviços de seus subcontratados, cabendo ainda à si a responsabilidade no caso da incorreção derivada da má execução dos serviços, bem como cabrá a si a sua correção e solução dos pleitos detectados.
- 10.4 - A subcontratação será aceita no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total dos veículos contratados. Não serão admitidas subcontratações superiores a esse limite.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente teor de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado para tal fim, cuja portaria encontra-se anexa aos autos do presente processo, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda

- I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata o contrato, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando-se, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pelo autarquia responsável.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica estabelecido o foro da Comarca de Paraipaba - CE para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Paraipaba - CE \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

CONTRATANTE

CONTRATADA